# PORTARIA № 019/DGS, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991 APROVA AS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SAQUE DE ETAPAS, QUANTI-

TATIVOS E COMPLEMENTOS, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(IR 70-10)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, de acordo com o Art 59 das Instruções Gerais para Publicações do Ministério do Exé<u>r</u> cito (IG 10-43), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 890, de 26 de setembro de 1985, e com o que prescrevem as Portarias Ministeriais nº 621 e 622, de 20 de agosto de 1991, após apreciação do Estado Maior do Exército e, atendendo ao que propõe a Diretoria de Subsistência, RESOLVE:

- 1. Aprovar as Instruções Reguladoras para o Saque de Eta pas, Quantitativos e Complementos, no âmbito do Ministério do Exército (IR 70-10).
- 2. Revogar as Portarias nº 005/DGS, de 16 de jameiro de 1989, 027/DGS, de 30 de junho de 1989 e 007/DGS, de 24 de maio de 1990.
- $\mbox{3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na } \mbox{ data} \\ \mbox{de sua publicação.}$

# INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SAQUE DE ETAPAS, QUANTITATIVOS E COMPLEMENTOS, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IR 70-10)

#### INDICE DOS ASSUNTOS

	INDICE DOS ASSONIOS	
		Art
TIPULO	T - INTRODUÇÃO	
	Capítulo I - Da Finalidade	1 ?
rfrulo	II - CONCEITUAÇÃO	
	Capítulo - I - Da Tabela de Etapas	29/79
	Capítulo 11 - Da Etapa	89/15
тТтиьо	III - SAQUE DE ETAPAS E ARRANCHAMENTO	
	Capitulo I - Do Pessoal Militar	16/19
	Capitulo II - Do Fessoal Civil	20/23
	Capítulo III - Da Etapa Comum Tipos III e IV	20
	Capitulo IV - Pos Alunos	25/26
	Capítulo V - Pos Convocados	2.7
	Capítulo VI - Dos Baixados	2.8
	Capítulo VII - Do Adicional Financeiro	29/33
	Capítulo VIII - Dos Complementos	34746
ТТТЩО	IV - DISPOSIÇÕES GERAIS	
	Capítulo I - Das Prescrições Diversas	47/50

### TÍTULO I INTRODUÇÃO CAPÍTULO I

#### Da Finalidade

Art 19 - Estas Instruções têm por finalidade estabelecer os procedimentos a serem observados pelas diversas Organizações Militares (OM) do Exército no saque de etapas, quantitativos e complementos.

Paragrafo único - Para efeito do disposto nas presentes Instruções, fica estabelecido que a denominação "saque de etapas" cor responde à expressão completa "saque de etapas, quantitativos e complementos".

### TÍTULO II CONCEITUAÇÃO CAPÍTULO I

#### Da Tabela de Etapas

Art 29 - A Tabela de Etapas para custeio da ração comum com preende, como nela indicado, uma parte fixa e uma parte variável. A primeira representada pelo Quantitativo de Subsistência (QS) e a se gunda representada pelos: Quantitativo de Rancho (QR), Reforço de Rancho (RR), Quantitativo de Rancho Majorado (QRM), e Reforço de Rancho Majorado (RRM).

Art 39 - Quantitativo de Subsistência (QS) é a importância, em dinheiro, destinada ao custeio dos gêneros de subsistência ou paiol, conforme indicado na Tabela Qualitativa-Quantitativa. Corresponde a 75% do valor da Etapa Comum Tipo I da área geográfica considerada.

Art 49 - Quantitativo de Rancho (QR) é a importância, em dinheiro, destinada ao custeio da alimentação de cabos, soldados e taifeiros, naquilo que não for atendido pelo QS. Corresponde a 25% do valor da Etapa Comum Tipo I da ãrea geográfica considerada.

Art 59 - Reforço de Rancho (RR) é a importância, em dinheiro, destinada a suplementar os ranchos de oficiais, aspirantes-a-oficial, cadetes, subtenentes, sargentos, alunos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, alunos de Escola Preparatória de Cadetes e alunos das escolas de formação de sargentos. Corresponde a 50% do valor do QS.

Art 69 - Quantitativo de Rancho Majorado (QRM) é a importância, em dinheiro, destinada a suplementar o rancho de cabos, solda

dos e taifeiros, nas condições estabelecidas no Art 24 destas lns truções. Corresponde a 50% do valor do QS.

Art 79 - Reforço de Rancho Majorado (RRM) é a importância, em dinheiro, destinada a suplementar os ranchos de oficiais, aspirantes-a-oficial, cadetes, subtenentes, sargentos, alunos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, alunos da Escola Preparatória de Cadetes e alunos das escolas de formação de sargentos, nas condições estabelecidas no Art 24 destas Instruções. Corresponde a 75% do valor do QS.

#### CAPÍTULO II

Da Etapa

Art 89 - Etapa é a importância, em dinheiro, destinada ao cus teio da ração na área geográfica considerada.

Art 99 - As Etapas são de duas espécies: Etapa Comum (Tipos I, 11, III e IV) e Etapa Complementada.

Art 10 - Etapa Comum Tipo I

Destina-se a atender as despesas com os ranchos de cabos, soldados e taifeiros. Corresponde a soma dos Quantitativos de Subsistência e de Rancho (Etapa Comum Tipo I = QS + QR).

Art 11 - Etapa Comum Tipo II

Destina-se a atender as despesas com os ranchos de o ficiais, aspirantes-a-oficial, cadetes, subtenentes, sargentos, alu nos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, alunos da Escola Preparatória de Cadetes e alunos das escolas de formação de sargentos. Corresponde a soma do Quantitativo de Subsistência e Reforço de Rancho (Etapa Comum Tipo II = QS + RR).

Art 12 - Etapa Comum Tipo III

Destina-se a atender às despesas com os ranchos de cabos, soldados e taifeiros, nas condições estabelecidas no Art 24 destas Instruções. Corresponde à soma dos Quantitativos de Subsistência e de Rancho Majorado (Etapa Comum Tipo III = QS + QRM).

Art 13 - Etapa Comum Tipo IV

Destina-se a atender às despesas com os ranchos de o ficiais, aspirantes-a-oficial, cadetes, subtenentes, sargentos, alu nos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, alunos da Escola Preparatória de Cadetes e alunos das escolas de formação de sargentos, nas condições estabelecidas no Art 24 destas Instruções. Corresponde à soma do Quantitativo de Subsistência e Reforço de Rancho Majorado (Etapa Comum Tipo IV = QS + RRM).

Art 14 - Para fins de arranchamento parcial a etapa é parcel $\underline{a}$  da em:

- 10% correspondente ao café da manhã:
- 50% correspondente ao almoço, e
- 40% correspondente ao jantar.

Art 15 - Etapa Complementada é o valor, em dinheiro, correspondente ao custeio da ração comum acrescida dos complementos autorizados.

# TÍTULO III SAQUE DE ETAPAS E ARRANCHAHENTO CAPÍTULO I

#### Do Pessoal Militar

Art 16 - O militar, pronto na OM, farájus ao saque de etapas somente nos dias de expediente integral, ou quando em serviço de escala e for efetivamente alimentado por conta do Estado.

Farágrafo único - O militar pode ser arranchado, também, nos dias não úteis ou de meio expediente, seja por necessidade do ser viço, seja por força de estar alojado na OM, desde que efetivamente alimentado por conta do Estado.

- Art 17 Ao militar de outras Forças Singulares ou de Nações Amigas será assegundo o direito à alimentação por conta do Estado, quando estiver:
- 1) realizando curso em estabelecimento de ensino do Exército, nos dias em que houver atividades escolares de ensino ou instrução, previstas no calendário do curso correspondente;
- 2) participando de exercício, instrução ou em missão junto à OM do Exército.
- 5 19 0 militar, que satisfizer as condições deste artigo, será arranchado pela OM do Exército, considerada.
- 5 29 Será assegurado, ainda, o direito à alimentação, por con ta do Estado, ao militar das Forças Auxiliares, nos dias em que es tivor efetivamente prestando serviço em OM do Exército.
- Art 18 ~ O militar, componente de delegação desportiva, quando em regime de treinamento, cumprindo o calendário de competições oficiais, pode ser arranchado pela OM que o acolher.

Farágrafo único - O militar, que satisfizer as condições des te artigo, farájus ao saque de etapas, nos dias em que for efetiva mento alimentado por conta do Estado.

Art 19 - O militar matriculado em curso ou estágio, funcionando em ON fora de sua guarnição, pode ser arranchado em todo o período de duração do curso ou estágio.

Parágrafo único - O militar pode ser arranchado nos dias sem atividade, desde que efetivamente alimentado por conta do Estado.

#### CAPITULO II

#### Do Pessoal Civil

Art 20 - O pessoal civil, lotado nas diversas OH, poderá sen arranchado para o café da manhã e para o almoço, nos dias de expediente com duração igual ou superior a 8 (cito) horas de trabalho.

- 8 19 O saque corresponderá a 60% (sessenta por cento) do va Tor da Etapa Comum da área em que o pessoal civil estiver lotado.
- 5 22 Somente farájus ao saque de 180% (cem por cento) do valtor do Etapa Comum, da área considerada, o pessoal civil, em servico com duração de 24 (vinte e quatro) horas, condicionado, ainda, à respectiva autorização do Chefe do Departamento-Geral de Serviços, renovada anualmente.
- Art 21 O pessoal civil assemethado a oficial ou a sargento, o professor civil, de estabelecimento militar de ensino de nível su perior ou médio e a irmã de caridade, em hospitais e sanatórios militares fazem jus ao saque de Etapa Comum tipo II.
- 5-19 O pessoal civil de Bível superior ou médio, de outros Ulhistérios, quando à disposição do Ministério do Exército, em de corrência de convênio, também faz jus ao saque de Etapa Comum tipo tt.
- 8 29 Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao aluno civil, de estabelecimento militar de ensino de nível superior.
- Art 22 O pessoal civil mão enquadrado no artigo anterior, o persoat civil contratado pelo Ministério do Exército, pago por recum sos próprios das OM, ou por fundos especiais, e o civil que prega a corviço, como estagiário ou aprendiz, fazem jus ao saque de Eta pa Comum Lipo I.

Parágrafo único - O pessoal civil de outros Ministérios, pregtando serviço em virtude de convênio com o Ministério do Exército, não ouquadrado no artigo anterior, também faz jus ao saque de Eta pa Comum tipo I.

Art 21 - 0 preso civil recolhido à OH, enquanto perdurar tal

situação, será arranchado para as três refeições: café da manhã, al moço e jantar.

#### CAPÍTULO TIT

#### Da Etapa Comum Tipos J11 e JV

Ant 24 - O militar faz jus ao saque de Diapa Comum tipos III o IV someulo quando se encontrar em uma das situações seguintes:

- 1) sobreaviso, prontidão ou ordem de marcha, com permanência obsisatória na OM ou a serviço desta, cuja duração seja igual ou su perior a B (oito) horas;
- 2) em exercício de campo ou manobra, realizado fora dos limites da sede de sua guarnição militar, em cumprimento a programa de instrução previsto pelo Escalão Superior;
- 3) nos deslocamentos a serviço em embarcação, ou aeronave do Binistério do Exército, com duração mínima de 8 (oito) horas.
- 5 19 Definição de sede: é todo território do município ou dos municípios vizinhos, quando ligados por freqüentes meios de transporte, dentro do qual se localizam as instalações de uma organização, militar ou não, onde são desempenhadas as atribuições, mis sões, tarefas ou atividades cometidas ao militar.
- 8 29 Para fins de saque de Etapa Comum tipos III e IV, a OM deve participar à respectiva RM e solicitar autorização diretamente à Diretoria de Subsistência, informando efetivo, período e motivo do saque.

#### CAPITULO IV

#### Dos Alunos

Art 25 - O aluno de estabelecimento militar de ensino, em regimo de internato, farájus ao saque de Etapa Comum durante o perío do escolar, nos dias em que for efetivamente alimentado por conta do Estado,

- § 19 O aluno do curso de formação de sargentos (CFS), funcionando em OM, nas condições previstas neste artigo, fará jus ao sa que de Etapa Comum tipo II.
- R 29 Nos colégios militares, somente o aluno com gratuidade total da quota-etapa (parcela das constribuições), concedida pa lo Chefe do DEP, farájus ao saque de Etapa Comum tipo I, observadas as prescrições deste artigo.
- 8 39 O candidato inscrito em concurso promovido pelo Hinis Fório do Exército, nos dias em que permanecer à disposição da OH, foníjus ao saque de Etapa Comum tipo I.

Art 26 - Nos dias de atividade com duração igual ou superior a A (cito) horas, o aluno dos órgãos de formação de oficiais da reserva faz jus ao saque de Etapa Comum tipo II, e o aluno dos colégios militares, matriculados no curso de formação de reservistas (C FP), à Etapa Comum tipo I.

Parágrafo único - Os alunos enquadrados neste artigo fazem jus

- 1) saque de 60% (sessenta por cento) do valor da Etapa Comum correspondente, quando as atividades abrangerem um período super<u>i</u> or a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas;
- 2) saque de 10% (dez por cento) do valor da Etapa Comum con respondente, em casos excepcionais e a critério do Comandante da OH, quando as atividades abrangerem um período de até 4 (quatro) homas.

#### CAPÍTULO V

#### Dos Convocados

- Ant 27 O convocado ou o voluntário para prestação do servi co militar faz jus ao saque de Etapa Comum tipo I, a partir da da La de sua apresentação na OH, até a data de incorporação ou defini tiva liberação.
- 8 19 Idêntico direito assiste à praça licenciada, por conclusão do serviço militar obrigatório, enquanto aguarda, na OH, o transporte, por conta da União, para o regresso à localidade de o rigem.
- § 29 O médico, o farmacêutico, o dentista e o veterinário, no período a que se refere o "caput" deste artigo, fazem jus ao sa que de Etapa Comum tipo II.
- 5 39 O candidato as escolas de formação de oficiais e sag gentos, desde a data de apresentação até a efetivação da matrícula, faz jus ao saque de Etapa Comum tipo II.

#### CAPITULO VI

#### Dos Baixados

Ant 28 - O militar baixado em hospital ou sanatório militar faz jus ao saque da Etapa Comum, correspondente à sua situação lile rárquica, acrescida do Complemento Hospitalar e de mais um Quantitativo de Rancho (QR) ou um Reforço de Rancho (RR), conforme o caso, acrescimos esses processados automaticamente pelo SSPAD.

Farágrafo único - O militar na inatividade, amparado pelas IG 70-02, quando hospitalizado, tem direito à alimentação por con

ta do Estado, na forma deste artigo.

#### CAPÍTULO VII

#### Do Adicional Financeiro

Art 29 - 0 Adicional Financeiro, previsto nas IG 10-81, cor responde a 20% (vinte por cento) das despesas com o custeio da Eta pa Comum, podendo ser sacado, por estimativa, adiantadamente.

Art 30 - O Adicional Financeiro destina-se, primordialmente, a facilitar o funcionamento do subsistema de subsistência e atender necessidades nutricionais específicas.

Art 31 - O saque do Adicional Financeiro será efetuado pela Diretoria de Subsistência.

Arit 32 - Ao término do exercício financeiro, e, após o relacionamento dos restos a pagar, os saldos, porventura existentes, se rão considerados como saldos não aplicados e recolhidos, de acordo com a legislação em vigor.

Art 33 - À conta do Adicional Financeiro são instituídos os complementos que, expressos em dinheiro, destinam-se à aquisição de gêneros alimentícios e ao atendimento de outras necessidades, em face da natureza dos serviços ou de situações especiais.

## CAPÍTULO VIII

Dos Complementos

Art 34 - Os complementos são de 4 (quatro) tipos:

- Complemento Escolar;
- 2) Complemento Hospitalar;
- 3) Complemento de Tripulante de aeronave ou de embarcação;
- 4) Complemento Financeiro.

Art 35 - Complemento Escolar é a importância, em dinheiro, destinada a reforçar o custeio dos ranchos nas OM de ensino. Será sacado para os alunos e para os militares e civis que exercem função específica de docência e ensino, nos dias em que houver ensino e, nos demais dias, somente para os alunos que estiverem arrancha dos.

Paragrafo único - Fazem jus, também, ao Complemento Escolar as OM com encargo de NPOR, CAS, CFS e CFST, durante o funcionamento dos referidos cursos. Será sacado para os instrutores, monitores e alunos dos cursos acima, nos dias em que houver instrução e, nos demais dias, somente para os alunos que estiverem arrancha

dos.

Art 36 - O Complemento Escolar corresponde a 30% (trinta por cento) da Etapa Comum tipo I da área geográfica onde está localizada a OM.

Art 37 - Complemento Hospitalar é a importância, em dinheiro, destinada a reforçar o custeio da alimentação do militar baixado nos hospitais e sanatórios militares.

Art 38 - O Complemento Hospitalar corresponde a 10% (dez por cento) da Etapa Comum tipo I da área geográfica onde está localizada a OM de Saúde em que o militar se encontrar baixado.

Art 39 - Complemento de Tripulante de aeronave ou de embarcação é a importância, em dinheiro, destinada ao custeio de um lan che de bordo, para o militar ou servidor civil, quando em viagem a serviço, em aeronave ou embarcação militar e a duração do deslocamento for superior a 3 (três) horas.

Art 40 - O Complemento de Tripulante, que não interfere com o direito à diária de alimentação, corresponde a 80% (oitenta por cento) do maior valor da Etapa Comum tipo I.

Art 41 - O lanche de bordo será provido pela OM do Exército a que pertencer a aeronave ou a embarcação.

Art 42 - Complemento Financeiro é a importância, em dinheiro, destinada a facilitar o funcionamento do subsistemade subsistência e os serviços de rancho das OM.

Ant 43 - O Complemento Financeiro corresponde a 17% (dezesse te por cento) do valor da maior Etapa Comum tipo I.

Art 44 - O Complemento Financeiro será sacado sobre o total de militares e servidores civis arranchados, revertendo parte para a Diretoria de Subsistência, a fim de atender às despesas como funcionamento do subsistema de subsistência.

Art 45 - Parte do Complemento Financeiro poderá ser sacado diretamente pelas OH, de acordo com o percentual estabelecido em Fortaria Ministerial específica.

Art 46 - É vedado o saque de qualquer dos complementos para pagamento, em dinheiro, a pessoal.

TITULO IV -DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Das Frescrições Diversas Art 47 - É vedado o saque de etapas e complementos nos dias em que o militar consumir ração operacional.

Parágrafo único - Nos dias em que houver consumo de ração operacional, tipo alimentação de emergência (AE), poderão ser sacados até 60% (sessenta por cento) do valor da Etapa Complementada, da área geográfica onde está localizada a OM.

Art 18 - Nos exercícios combinados com outras Forças Singula res, a OH do Exército, com encargos administrativos na realização do evento, deverá solicitar, através dos canais de comando, o degitaque de crédito necessário para atenden às despesas de alimentação de pessoal pertencente às outras Eorças Singulares, conformees tabelece o Capítulo II, das Instruções Reguladoras de Administração Orçamentária e Financeira no Ministério do Exército (IR 12-07).

Ant 49 - E vedado o desarranchamento para o pagamento de eta pas em dinheiro.

Art. 50 - Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Chefe do Departamento-Geral de Serviços, ouvida a Diretoria de Subsistência.